



**REGIMENTO**  
**DA**  
**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**  
**DE**  
**VIANA DO ALENTEJO**  
**(MANDATO 2017/2021)**

O Presidente da Assembleia Municipal

  
(António João Coelho de Sousa)



## Assembleia Municipal de Viana do Alentejo

### ÍNDICE

|  |    |
|--|----|
| CAPÍTULO I - Disposição Geral  | 4  |
| Artigo 1º Natureza e finalidade do exercício de mandato                                    | 4  |
| CAPÍTULO II - Constituição, Convocação do Ato de Instalação, Instalação e Primeira Reunião | 4  |
| Artigo 2º Constituição   | 4  |
| Artigo 3º Convocação para o acto de instalação dos órgãos                                  | 5  |
| Artigo 4º Instalação   | 5  |
| Artigo 5º Primeira reunião   | 7  |
| CAPÍTULO III – Mandato   | 6  |
| Artigo 6º Duração e natureza do mandato  | 6  |
| Artigo 7º Renúncia ao mandato  | 8  |
| Artigo 8º Suspensão do mandato   | 8  |
| Artigo 9º Perda de mandato   | 9  |
| Artigo 10º Ausência inferior a 30 dias   | 10 |
| Artigo 11º Preenchimento de vagas  | 11 |
| Artigo 12º Impossibilidade de preenchimento de vagas                                       | 11 |
| CAPÍTULO IV -Exercício do Cargo  | 12 |
| Artigo 13º Princípio da independência  | 12 |
| Artigo 14º Princípio da especialidade  | 12 |
| Artigo 15º Dispensas   | 12 |
| CAPÍTULO V - Composição, Competências da Mesa, Instalação e Funcionamento da Assembleia    | 13 |
| Artigo 16º Composição da Mesa  | 13 |
| Artigo 17º Competências da Mesa  | 13 |
| Artigo 18º Instalação e funcionamento  | 15 |
| CAPÍTULO VI –Competências, Direitos e Deveres  | 15 |
| Artigo 19º Competências da Assembleia Municipal  | 15 |
| Artigo 20º Competências de apreciação e fiscalização                                       | 15 |
| Artigo 21º Competências de funcionamento   | 20 |
| Artigo 22º Competências do presidente e dos secretários da Assembleia Municipal            | 20 |
| Artigo 23º Poderes dos membros da Assembleia Municipal                                     | 21 |
| Artigo 24º Direitos dos membros da Assembleia Municipal                                    | 22 |
| Artigo 25º Deveres dos membros da Assembleia Municipal                                     | 23 |
| Artigo 26º Grupos municipais   | 23 |
| CAPÍTULO VII - Funcionamento da Assembleia   | 24 |
| Artigo 27º Sessões ordinárias  | 24 |
| Artigo 28º Sessões extraordinárias   | 25 |
| Artigo 29º Participação de eleitores   | 25 |
| Artigo 30º Convocação das sessões  | 26 |
| Artigo 31º Iniciativa dos membros da Assembleia Municipal                                  | 26 |
| Artigo 32º Documentos da ordem do dia  | 27 |
| Artigo 33º Duração das sessões   | 27 |
| Artigo 34º Reuniões públicas   | 27 |
| Artigo 35º Convocação ilegal de sessões  | 28 |
| Artigo 36º Quórum  | 28 |
| Artigo 37º Verificação de presenças nas sessões  | 29 |
| Artigo 38º Organização das sessões da Assembleia Municipal                                 | 29 |
| Artigo 39º Assuntos urgentes   | 31 |
| Artigo 40º Uso da palavra  | 32 |



## Assembleia Municipal de Viana do Alentejo

|   |    |
|---|----|
| Artigo 41º Requerimentos, perguntas e invocações do Regimento         | 32 |
| Artigo 42º Participação dos membros da câmara na Assembleia Municipal | 33 |
| Artigo 43º Aprovação especial dos instrumentos previsionais           | 33 |
| Artigo 44º Votos e formas de votação                                  | 34 |
| Artigo 45º Publicidade das deliberações                               | 35 |
| Artigo 46º Atas   | 35 |
| Artigo 47º Registo na ata do voto de vencido                          | 36 |
| Artigo 48º Alvarás  | 37 |
| Artigo 49º Atos nulos   | 37 |
| <br>  |    |
| CAPÍTULO VIII - Faltas Justificadas, Presenças e Senhas de Presença   | 37 |
| Artigo 50º  | 37 |
| <br>  |    |
| CAPÍTULO IX – Responsabilidades                                       | 38 |
| Artigo 51º Responsabilidade funcional                                 | 38 |
| Artigo 52º Responsabilidade pessoal                                   | 38 |
| <br>  |    |
| CAPÍTULO X - Disposições Finais                                       | 39 |
| Artigo 53º Interpretação do Regimento                                 | 39 |
| Artigo 54º Alterações   | 39 |
| Artigo 55º Grupos de trabalho especializados                          | 39 |
| Artigo 56º Petições, exposições e reclamações de cidadãos             | 40 |
| Artigo 57º Prazos   | 41 |
| Artigo 58º Entrada em vigor   | 41 |



Assembleia Municipal de Viana do Alentejo

## **CAPÍTULO I**

### **(Disposição Geral)**

#### **Artigo 1º**

##### **Natureza e finalidade do exercício de mandato**

A Assembleia Municipal do Concelho de Viana do Alentejo é um **Órgão representativo e deliberativo do Município** e visa a salvaguarda e prossecução dos interesses próprios das suas populações, no respeito da Constituição da República Portuguesa e das leis.

Os Membros eleitos para a Assembleia Municipal assumem o compromisso da defesa dos interesses do concelho e das suas populações, no respeito pelo mandato que lhes foi conferido.

## **CAPÍTULO II**

### **(Constituição, Convocação Para o Ato de Instalação dos Órgãos, Instalação e Primeira Reunião)**

#### **Artigo 2º**

##### **Constituição**

1. A Assembleia Municipal é constituída por membros eleitos diretamente em número superior ao dos presidentes de junta de freguesia, que a integram.

2. O número de membros eleitos diretamente não pode ser inferior ao triplo do número de membros da respetiva câmara municipal.

3. Nas sessões da Assembleia Municipal participam os cidadãos que encabeçaram as listas mais votadas na eleição para as assembleias de freguesia da área do município, enquanto estas não forem instaladas.



Assembleia Municipal de Viana do Alentejo

### **Artigo 3º**

#### **Convocação para o ato de instalação dos órgãos**

1. Compete ao presidente da Assembleia Municipal cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação dos órgãos da autarquia que deve ser conjunto e sucessivo.

2. A convocação é feita nos cinco dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e carta com aviso de recepção ou através de protocolo e tendo em consideração o disposto no nº 1 do artigo seguinte.

3. Na falta de convocação no prazo do número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia Municipal efetuar a convocação em causa, nos cinco dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido.

### **Artigo 4º**

#### **Instalação**

1. O presidente da Assembleia Municipal cessante ou o presidente da Comissão Administrativa Cessante, conforme o caso, ou, na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora procede à instalação da nova Assembleia até ao 20º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.

2. Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.

3. A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que hajam faltado, justificadamente, ao ato de instalação é feita, na primeira reunião do órgão a que compareçam, pelo respetivo presidente.



## Assembleia Municipal de Viana do Castelo

### **Artigo 5º**

#### **Primeira reunião**

1. Até que seja eleito o presidente da Assembleia compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista, presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia Municipal, que se efectua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição do presidente e secretários da mesa.

2. A eleição a que se refere o número anterior é uninominal.

3. Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição.

4. Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia Municipal, preferindo sucessivamente a mais votada.

5. Enquanto não for aprovado novo regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

## **CAPÍTULO III**

### **(Mandato)**

### **Artigo 6º**

#### **Duração e natureza do mandato**

1. O mandato dos membros da Assembleia Municipal é de quatro anos, devendo estes manter-se em funções até à sua legal substituição.



## Assembleia Municipal de Viana do Alentejo

2. Os membros da Assembleia Municipal são titulares de um único mandato, não podendo simultaneamente exercer funções nos seguintes casos e dentro da área do mesmo Município:

- a) Câmara Municipal e Junta de Freguesia
- b) Câmara Municipal e Assembleia de Freguesia
- c) Câmara Municipal e Assembleia Municipal

### **Artigo 7º**

#### **Renúncia ao mandato**

1. Os titulares da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada antes ou depois da instalação do órgão respetivo.

2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente do órgão, consoante o caso.

3. A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte e atendendo ao disposto no artigo 11º deste Regimento.

4. A convocação do membro substituto compete à entidade referida no nº 2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o nº 2.

5. A falta de eleito local ao ato de instalação do órgão, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.



## Assembleia Municipal de Viana do Alentejo

6. O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.

7. A apreciação e a decisão sobre a justificação, referida nos números anteriores, cabem ao próprio órgão e devem ter lugar na primeira sessão que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

### **Artigo 8º**

#### **Suspensão do mandato**

1. Os membros dos órgãos das autarquias locais podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.

2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente e apreciado pelo plenário do órgão na sessão imediata à sua apresentação.

3. São motivos de suspensão, designadamente:

- a) Doença comprovada;
- b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
- c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.

4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato, constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário do órgão pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.



## Assembleia Municipal de Viana do Castelo

6. Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia Municipal são substituídos de acordo com o artigo 11º deste Regimento.

7. A convocação do membro substituto faz-se nos termos do nº 4 do artigo 7º deste Regimento.

### **Artigo 9º**

#### **Perda de mandato**

1. Incorrem em perda de mandato os Membros da Assembleia que:

a) Sem motivo justificativo, não compareçam a três sessões ou seis reuniões seguidas, ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas;

b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;

c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio universal;

d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo 9º da Lei nº 27/96, de 1 de Agosto (Regime Jurídico da Tutela Administrativa – Dissolução de Órgãos).

2. Incorrem, igualmente, em perda de mandato os Membros da Assembleia que, no exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em processo administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outro.



## Assembleia Municipal de Viana do Castelo

3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por acção ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do nº 1 e no nº 2 do presente artigo.

4. A decisão de perda de mandato cabe ao Tribunal Administrativo de Círculo.

5. As ações para perda de mandato de Membros da Assembleia Municipal são interpostas pelo Ministério Público, por qualquer membro do órgão, ou por quem tenha interesse direto em demandar, o qual se exprime pela utilidade derivada da procedência da ação.

6. A decisão é sempre precedida de audição do interessado, que deve pronunciar-se no prazo de 30 dias, a contar da data da notificação.

7. Da deliberação tomada nos termos do nº 5 do presente artigo cabe recurso contencioso para o competente Tribunal Administrativo.

8. A substituição decorrente da perda de mandato é feita de acordo com o disposto no artigo 11º deste Regimento.

### **Artigo 10º**

#### **Ausência inferior a 30 dias**

1. Os membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.

2. A substituição obedece ao disposto no artigo seguinte e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente do órgão respetivo, na qual são indicados os respetivos início e fim.



Assembleia Municipal de Viana do Castelo

### **Artigo 11º**

#### **Preenchimento de vagas**

1. As vagas ocorridas na Assembleia Municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

### **Artigo 12º**

#### **Impossibilidade de preenchimento de vagas**

1. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal dos membros da Assembleia, o presidente comunica o facto ao Governador Civil ou entidade substituta competente para que aquele, ou esta, marque, no prazo máximo de 30 dias, novas eleições, sem prejuízo do disposto no artigo 99º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redação dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

3. As eleições realizam-se no prazo de 40 a 60 dias a contar da data da respetiva marcação, completando a nova Assembleia o mandato da anterior.



Assembleia Municipal de Viana do Alentejo

## **CAPÍTULO IV**

### **(Exercício do Cargo)**

#### **Artigo 13º**

##### **Princípio da independência**

A Assembleia Municipal é independente no âmbito da sua competência e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas pela forma prevista na lei.

#### **Artigo 14º**

##### **Princípio da especialidade**

A Assembleia Municipal só pode deliberar no âmbito da sua competência e para a realização das atribuições cometidas ao Município.

#### **Artigo 15º**

##### **Dispensas**

1. Os membros da Assembleia Municipal são dispensados das suas funções profissionais, mediante aviso antecipado à entidade empregadora e em conformidade com a lei, quando seja exigida a sua participação em atos relacionados com as suas funções de eleitos, designadamente em reuniões do órgão, em comissões a que eventualmente pertençam e em atos oficiais a que devam comparecer.

2. As entidades empregadoras, em conformidade com a lei, têm direito à compensação dos encargos resultantes das dispensas.



Assembleia Municipal de Viana do Alentejo

## **CAPÍTULO V**

### **(Composição, Competências da Mesa, Instalação e Funcionamento da Assembleia Municipal)**

#### **Artigo 16º**

##### **Composição da mesa da assembleia**

1. A mesa da Assembleia é composta por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário e é eleita, por escrutínio secreto, pela Assembleia Municipal, de entre os seus membros.

2. A mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.

3. O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro secretário e este pelo segundo secretário.

4. Na falta de um secretário, substituí-lo-á o membro da Assembleia designado pelo presidente.

5. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à sessão.

6. O presidente da mesa é o presidente da assembleia municipal.

#### **Artigo 17º**

##### **Competências da mesa da assembleia**

1. Compete à mesa:

a) Elaborar o projeto de Regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;

b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento;



### Assembleia Municipal de Viana do Alentejo

- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Admitir as propostas da câmara municipal obrigatoriamente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal, verificando a sua conformidade com a lei;
- e) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia, dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal;
- f) Assegurar a redação final das deliberações;
- g) Realizar as ações de que seja incumbida pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do nº 2 do artigo 20º deste Regimento;
- h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
- i) Requerer à câmara municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia bem como ao desempenho das suas funções, nos moldes, nos suportes e com a periodicidade havida por conveniente;
- j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal;
- k) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como de colaboração por parte da câmara municipal ou dos seus membros;
- l) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- o) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam cometidas pela Assembleia Municipal;
- p) Exercer as demais competências legais.

2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.



Assembleia Municipal de Viana do Alentejo

3. Das decisões da mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.

**Artigo 18º**

**Instalação e funcionamento**

1. A Assembleia Municipal dispõe, sob orientação do respetivo presidente, de um núcleo de apoio próprio, composto por funcionários do município, nos termos definidos pela mesa, a afetar pelo presidente da câmara municipal.

2. A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela câmara municipal.

3. No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia Municipal, bem como para aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação.

**CAPÍTULO VI**

**(Competências)**

**Artigo 19º**

**Competências da assembleia municipal**

Sem prejuízo das demais competências legais, a Assembleia Municipal tem, de acordo com a Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, competências de apreciação e fiscalização e também competências de funcionamento.

**Artigo 20º**

**Competências de apreciação e fiscalização**

1. Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respectivas revisões;



Assembleia Municipal de Viana do Alentejo

- b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
- c) Deliberar em matéria do exercício dos poderes tributários do município;
- d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
- e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para o município;
- f) Autorizar a contratação de empréstimos;
- g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
- h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
- i) Autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar, ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no nº 2 do artigo 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro;
- j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia;
- l) Autorizar a resolução e a revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;



## Assembleia Municipal de Viana do Alentejo

n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à câmara municipal;

o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;

p) Autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;

q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;

r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;

s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;

t) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;

u) Autorizar o município a constituir as associações previstas no título V da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro;

v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;

w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

### 2. Compete ainda à Assembleia Municipal:

a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;



## Assembleia Municipal de Viana do Castelo

b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela câmara municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;

c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da câmara municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao presidente da assembleia municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;

d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;

e) Aprovar referendos locais;

f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da câmara municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;

g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;

h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto de Direito de Oposição;

i) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;

j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;

k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;

l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;

m) Fixar o dia feriado anual do município;



## Assembleia Municipal de Viana do Alentejo

n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no Diário da República;

o) Votar moções de censura à câmara municipal, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros.

3. Não podem ser alteradas na assembleia municipal as propostas apresentadas pela câmara municipal referidas nas alíneas a), i) e m), do nº 1 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia municipal.

4. As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela câmara municipal, nos termos da alínea f) do nº 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.

5. Compete ainda à assembleia municipal:

a) Convocar a comunidade intermunicipal e, nos termos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da comunidade intermunicipal do respetivo município;

b) Aprovar moções de censura ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

6. A ação de fiscalização mencionada na alínea a) do nº 2 consiste numa apreciação casuística e posterior à respetiva prática dos atos da câmara municipal, dos serviços municipalizados e das empresas municipais, designadamente através de documentação e informação solicitada para o efeito.



Assembleia Municipal de Viana do Alentejo

### **Artigo 21º**

#### **Competências de funcionamento**

1. Compete à Assembleia Municipal, para além de eleger, por voto secreto, o presidente da mesa e os dois secretários:

- a) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
- b) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho, para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da câmara municipal.

2. No exercício das respetivas competências, a assembleia municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do município a afetar pela câmara municipal, nos termos do artigo nº 31 da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

### **Artigo 22º**

#### **Competência do presidente e dos secretários da assembleia**

1. Compete ao presidente da Assembleia Municipal:

- a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões e das reuniões;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões e das reuniões;
- e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- g) Integrar o conselho municipal de segurança;



## Assembleia Municipal de Viana do Alentejo

h) Comunicar à assembleia de freguesia ou à câmara municipal as faltas do presidente da junta de freguesia e do presidente da câmara às sessões da assembleia municipal;

i) Comunicar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da assembleia, para os efeitos legais;

j) Integrar o(s) conselho(s) local de educação, de protecção civil, cinegético, de acção social e outros que venham a ser constituídos;

k) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam atribuídos pelo Regimento ou pela Assembleia Municipal;

l) Exercer as demais competências legais.

2. Compete, ainda, ao presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas, relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes, necessários ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os respetivos procedimentos administrativos, ao presidente da câmara municipal.

3. Compete aos secretários coadjuvar o presidente da Assembleia Municipal no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta do trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

### **Artigo 23º**

#### **Poderes dos membros da assembleia municipal**

Constituem poderes dos membros da Assembleia Municipal:

a) Apresentar projetos, propostas de agendamento, moções e requerimentos;

b) Requerer, nos devidos prazos, a discussão dos atos da Câmara Municipal;

c) Apresentar moções de censura à Câmara Municipal;



## Assembleia Municipal de Viana do Alentejo

- d) Solicitar, verbalmente ou por escrito, à Câmara Municipal, informações e esclarecimentos sobre assuntos de interesse concelhio;
- e) Propor a realização de inquéritos e a criação de Grupos de Trabalho;
- f) Propor a aprovação ou a rejeição dos Planos de Actividades, dos Orçamentos, dos Relatórios e Contas de Gerência da Câmara Municipal;
- g) Apresentar reclamações, recursos, protestos e contraprotostos;
- h) Propor alterações ao regimento e fazer declarações de voto;
- i) Eleger e ser eleito para a Mesa da Assembleia Municipal, Grupos de Trabalho Especializados e Grupos Municipais;
- j) Participar, votar e usar da palavra, nos termos do regimento;
- k) Apresentar votos de louvor ou pesar, congratulações e protestos, respeitantes a acontecimentos de relevo ou ações ou omissões dos órgãos ou agentes da administração local;
- l) Requerer ao presidente da Assembleia Municipal que a Câmara, por escrito, preste esclarecimentos sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores, fornecendo os documentos que lhe sejam solicitados.

### **Artigo 24º**

#### **Direitos dos membros da assembleia municipal**

1. Os Membros da Assembleia têm direito, no exercício das suas funções, à dispensa do exercício da respetiva atividade profissional, seja pública ou privada, em conformidade com a lei.
2. Os Membros da Assembleia, no exercício das suas funções, têm direito:
  - a) A senhas de presença;
  - b) A solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses do Município;



## Assembleia Municipal de Viana do Alentejo

- c) À proteção conferida pela lei penal aos titulares de cargos públicos;
- d) A apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções.

### **Artigo 25º**

#### **Deveres dos membros da assembleia municipal**

1. Constituem deveres dos Membros da Assembleia Municipal:

- a) Participar nas sessões ou reuniões e nos Grupos de Trabalho Especializados a que pertençam, solicitados que sejam pelos respetivos presidentes;
- b) Desempenhar os cargos e funções para que sejam eleitos;
- c) Respeitar a dignidade da Assembleia Municipal e dos seus Membros;
- d) Acatar a ordem e disciplina fixadas no regimento, bem como respeitar a autoridade de que está investido o Presidente da Mesa;
- e) Contribuir, pela sua diligência e auscultação permanente à população do município, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal e para a observância da Constituição da República, das leis e dos regulamentos;
- f) Justificar, por escrito, a falta de comparência a qualquer sessão ou reunião, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado;
- g) Participar nas votações.

### **Artigo 26º**

#### **Grupos municipais**

1. Os membros eleitos, bem como os presidentes de junta de freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais, nos termos da lei e do regimento.

2. A constituição de cada grupo municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao presidente da assembleia municipal, assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação bem como a respetiva direção.



## Assembleia Municipal de Viana do Alentejo

3. Cada grupo municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição ou direção do grupo municipal ser comunicada ao presidente da assembleia municipal.

4. As funções de membro da mesa da assembleia municipal são incompatíveis com as de representante de grupo municipal.

5. Os membros que não integrem qualquer grupo municipal comunicam o facto ao presidente da assembleia e exercem o mandato como independentes.

6. O presidente da assembleia municipal deverá ouvir os representantes dos grupos municipais a fim de ajustar a marcação das datas das sessões.

### **CAPÍTULO VII**

#### **(Funcionamento da Assembleia Municipal)**

##### **Artigo 27º**

##### **Sessões ordinárias**

1. A assembleia municipal tem anualmente cinco sessões ordinárias, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas por edital e por carta com aviso de recepção ou através de protocolo com, pelo menos, oito dias de antecedência.

2. A segunda sessão destina-se à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior, e a quinta sessão destina-se à aprovação das opções do plano e da proposta do orçamento para o ano seguinte, salvo o disposto no artigo 43º deste Regimento.

3. A assembleia municipal reunirá nos paços do concelho, ou noutro local, nomeadamente nas freguesias, podendo alternar por todas, sob proposta do presidente da mesa ou de qualquer membro da assembleia municipal, a apresentar ao presidente da mesa.



Assembleia Municipal de Viana do Alentejo

**Artigo 28º**

**Sessões extraordinárias**

1. O presidente da assembleia convoca extraordinariamente a assembleia municipal, por sua própria iniciativa ou quando a mesa assim o deliberar ou, ainda, a requerimento:

- a) Do presidente da câmara municipal, em execução de deliberação desta;
- b) De um terço dos seus membros;
- c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500 e satisfeitas as formalidades reguladas no artigo 60º da lei nº75/2013, de 12 de setembro.

2. O presidente da assembleia municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou a da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo, procede à convocação da sessão extraordinária da assembleia municipal.

3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de dez após a sua convocação.

4. Quando o presidente da mesa da assembleia municipal não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida, podem os requerentes efectuar a convocação diretamente, observando, com as devidas adaptações o disposto nos nº 2 e 3, e publicitando-a nos locais habituais.

**Artigo 29º**

**Participação de eleitores**

1. Têm o direito de participar, sem direito a voto, nas sessões extraordinárias convocadas nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 28º, dois representantes dos requerentes.

2. Os representantes mencionados podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia Municipal se esta assim o deliberar.



Assembleia Municipal de Viana do Alentejo

**Artigo 30º**

**Convocação das sessões**

1. As sessões são convocadas pelo presidente da assembleia municipal:
  - a) As sessões ordinárias atendendo ao disposto no nº1 do artigo 27º, com a antecedência mínima de oito dias;
  - b) As sessões extraordinárias atendendo ao disposto no nº3 do artigo 28º, com a antecedência mínima de três dias;
2. A convocação da assembleia municipal será simultaneamente transmitida ao presidente e aos vereadores da câmara municipal.
3. A convocação será tornada pública pela afixação de editais à porta da câmara municipal e nos lugares públicos de estilo, na sede do concelho e nas freguesias, assim como no sítio da internet da câmara municipal, com a antecedência mínima de dois dias.
4. A convocatória deverá enunciar, obrigatoriamente:
  - a) A data, hora e local da reunião; e
  - b) A ordem de trabalhos.
5. A convocatória será acompanhada dos documentos objeto de apreciação e votação.
6. Nas sessões extraordinárias só pode deliberar-se sobre as matérias para que a Assembleia municipal haja sido expressamente convocada.

**Artigo 31º**

**Iniciativa dos membros da assembleia municipal**

1. Qualquer membro da assembleia pode solicitar ao presidente da mesa a inclusão na ordem do dia de qualquer tema, desde que:
  - a) O assunto seja considerado de interesse concelhio pela mesa da assembleia;
  - b) Seja apresentada, por escrito, uma proposta concreta sobre o assunto.
2. Os prazos a observar para apresentação dos pedidos são os referidos na alínea c) do n.º4 do artigo 38º deste Regimento.



Assembleia Municipal de Viana do Alentejo

### **Artigo 32º**

#### **Documentos da ordem do dia**

1. Os documentos respeitantes à ordem do dia serão enviados a todos os membros da assembleia municipal, em regra, conjuntamente com a respetiva convocatória.

2. A antecedência mínima para envio dos documentos referidos no número anterior, conforme estipulado no nº2, do artigo 53º, da lei 75/2013, de 12 de setembro, é de dois dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião a que reportam.

### **Artigo 33º**

#### **Duração das sessões**

1. As sessões da Assembleia Municipal não podem exceder a duração de cinco dias e um dia, consoante se trate respetivamente de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

2. As sessões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do presidente da mesa, para os seguintes casos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- d) Falta de "quórum";
- e) Outros motivos, de acordo com a assembleia.

### **Artigo 34º**

#### **Reuniões públicas**

1. As sessões da assembleia municipal são públicas.

2. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de, conforme nº5 do artigo 49 da lei 75/2013, de 12 de setembro, sujeição à aplicação de coima de € 150 até € 750 pelo juiz da comarca, sob participação do presidente da assembleia municipal e sem prejuízo da faculdade ao mesmo atribuída de, em caso de quebra da disciplina ou da ordem, mandar sair do local da reunião o prevaricador, sob pena de desobediência nos termos da lei penal.



## Assembleia Municipal de Viana do Alentejo

3. Nas sessões da assembleia municipal há um período para intervenção do público, durante o qual lhe serão prestados os esclarecimentos solicitados, nos termos definidos no presente regimento.

4. As atas das sessões ou reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

### **Artigo 35º**

#### **Convocação ilegal de sessões**

A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre convocação de sessões só se considera sanada quando todos os membros do órgão compareçam à sessão e não suscitem oposição à sua realização.

### **Artigo 36º**

#### **Quórum**

1. A assembleia municipal só poderá reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

3. Quando à hora marcada na convocatória não estiver presente a maioria legal dos membros da assembleia municipal, haverá um período de tolerância de meia hora para a constituição do “quórum”. Findo este período de tempo, será considerado o adiamento definitivo e a mesa marcará a data da nova reunião, a convocar nos termos previstos nesta lei.

4. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.



### **Artigo 37º**

#### **Verificação de presenças nas sessões**

1. À hora marcada, a mesa da assembleia municipal efetua a verificação de presenças e a existência de “quórum”.
2. Proceder-se-á ainda à verificação de presenças:
  - a) Trinta minutos após a hora marcada para a reunião e que consta da convocatória e do edital;
  - b) Em qualquer momento por deliberação da mesa, ou a requerimento de qualquer membro, para apreciar a existência de “quórum”;
  - c) No final das votações por escrutínio secreto.
3. Com o objetivo de diminuir o tempo necessário à verificação do número de presenças, poderá a mesa substituir a chamada nominal por outra metodologia.

### **Artigo 38º**

#### **Organização das sessões da assembleia municipal**

1. Verificado o “quórum”, o presidente da mesa declara aberta a sessão.
2. As sessões ordinárias da assembleia municipal têm um período de “*antes da ordem do dia*”, um período “*da ordem do dia*” e um período “*destinado à participação do público*”. Nas sessões extraordinárias não haverá lugar a período “antes da ordem do dia”, só podendo a Assembleia discutir e deliberar sobre matérias para que haja sido expressamente convocada.
3. Período “*antes da ordem do dia*”:
  - a) Este período tem a duração máxima de uma hora, podendo ser prolongado por igual período por deliberação da Assembleia, sob proposta de qualquer dos seus membros;
  - b) Este período destina-se a leitura resumida do expediente, a informações, apreciação e deliberação de moções e votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, recomendações ou pareceres, apresentados por qualquer membro da Assembleia ou pela Mesa, ou ainda solicitados pela Câmara



## Assembleia Municipal de Viana do Alentejo

Municipal. Destina-se ainda a aprovação de atas das sessões anteriores, a apreciação de assuntos de interesse para o concelho, a intervenções políticas e a interpelações orais ao presidente da câmara municipal sobre assuntos de interesse concelhio;

c) Cada membro da Assembleia Municipal tem, neste período, direito a uma só intervenção, com a duração máxima de 5 minutos;

d) É vedada a possibilidade de cedência de tempo entre membros da Assembleia Municipal;

e) Excepcionalmente, e em função de um número elevado de inscrições, o período de tempo referido na alínea c) pode ser encurtado, por decisão da Mesa da Assembleia, mas nunca será inferior a três minutos;

f) Após as intervenções dos diversos oradores inscritos, será concedida a palavra à Câmara Municipal para responder às diversas questões que lhe sejam formuladas.

#### 4. Período da “*ordem do dia*”:

a) A “*ordem do dia*” é fixada pela Mesa;

b) O período da “*ordem do dia*” é destinado à matéria constante da convocatória;

c) A “*ordem do dia*” deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da Assembleia, desde que sejam da competência desta e o pedido seja apresentado, por escrito, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data da sessão, no caso de sessões ordinárias e oito dias úteis sobre a data da sessão, no caso de sessões extraordinárias;

d) A “*ordem do dia*” não pode ser modificada nem interrompida a não ser nos casos previstos no Regimento ou, tratando-se de sessão ordinária, se tal for deliberado pela maioria de dois terços dos membros da Assembleia;

e) A sequência das matérias fixadas para cada sessão pode ser modificada por deliberação da Assembleia;

f) O presidente da Câmara Municipal fará a apresentação de cada um dos pontos constantes da “*ordem do dia*” que respeitem a propostas do executivo;



## Assembleia Municipal de Viana do Alentejo

g) Da “*ordem do dia*” das sessões ordinárias constará obrigatoriamente a apreciação do relatório de atividades do executivo da Câmara Municipal;

h) Cada membro da Assembleia, em cada ponto da “*ordem do dia*”, disporá de um tempo individual de 5 minutos.

### 5. Período “*destinado à participação do público*”:

a) Nas Assembleias Municipais ordinárias, haverá um período de tempo “*destinado à participação do público*”, repartido por dois momentos, sendo o primeiro momento de 15 minutos e o segundo momento de 30 minutos, respetivamente, logo após o encerramento do período “*antes da ordem do dia*” e também do período da “*ordem do dia*”, destinado a tratar exclusivamente de assuntos de interesse concelhio. Nas Assembleias extraordinárias haverá, para participação do público, só o segundo momento de 30 minutos.

b) Para o efeito, o presidente da mesa concederá a palavra a cada um dos interessados pela ordem da respetiva inscrição, a qual não poderá exceder os três minutos;

c) Excecionalmente, e em função de um número elevado de inscrições, o período de tempo referido na alínea b) pode ser encurtado, por decisão da Mesa da Assembleia, mas nunca será inferior a dois minutos;

d) Após as intervenções dos diversos oradores inscritos, será concedida a palavra à Câmara Municipal para responder às diversas questões que lhe sejam formuladas;

e) O público fica instalado em lugares demarcados dos que são destinados aos membros da Assembleia, ao presidente da Câmara e aos Vereadores;

f) A nenhum cidadão é permitido interromper os trabalhos das sessões ou perturbar a ordem.

### **Artigo 39º**

#### **Assuntos urgentes**

1. Durante o espaço reservado ao período de “*antes da ordem do dia*”, pode a Câmara Municipal, pelo seu presidente ou pelo substituto, solicitar à Mesa da Assembleia Municipal a inclusão na “*ordem do dia*” de qualquer assunto urgente.



## Assembleia Municipal de Viana do Alentejo

2. A Mesa da Assembleia Municipal colocará à votação a petição da Câmara Municipal, após a intervenção desta, sendo a mesma aceite para inclusão na "ordem do dia" se a maioria de dois terços dos membros da Assembleia se pronunciarem favoravelmente, conforme nº2 do artigo 50º da lei 75/2013, de 12 de setembro.

### **Artigo 40º**

#### **Uso da Palavra**

1. O uso da palavra é concedido pelo Presidente da Assembleia Municipal.
2. No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente da Assembleia, à Assembleia e aos representantes da Câmara Municipal.
3. A intervenção nos debates pressupõe uma inscrição prévia e a palavra será concedida a cada orador, pela ordem da sua inscrição.
4. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento.
5. Quando o orador se desviar do assunto em discussão ou quando o discurso se tornar ofensivo, deve o Presidente da Mesa adverti-lo, podendo retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.
6. Se os membros da Mesa quiserem usar da palavra em reunião plenária, não podem reassumir os lugares na Mesa enquanto estiver em debate ou votação o assunto em que tenham intervindo.

### **Artigo 41º**

#### **Requerimentos, perguntas e invocações do Regimento**

1. São considerados requerimentos os pedidos dirigidos à Mesa e respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação ou ao funcionamento da sessão.
2. Depois de admitidos, os requerimentos serão votados sem discussão.
3. As perguntas e pedidos de esclarecimento feitos à Mesa não carecem de justificação nem serão discutidos.



## Assembleia Municipal de Viana do Alentejo

4. Qualquer Membro da Assembleia pode, em qualquer altura, pedir a palavra para invocar o Regimento, declarando essa invocação, sem o que não lhe será concedida autorização para falar.

5. O esclarecimento - pergunta e resposta - não deverá exceder 3 minutos.

### **Artigo 42º**

#### **Participação dos membros da câmara na assembleia municipal**

1. A câmara municipal faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da assembleia municipal pelo presidente, ou pelo seu substituto legal, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.

2. Os vereadores devem assistir às sessões da assembleia municipal, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do presidente da câmara, ou do seu substituto legal.

3. Os vereadores que não se encontrem em regime de permanência ou de meio tempo têm o direito às senhas de presença nos termos do artigo 10º da Lei nº 29/87, de 30 de Junho.

4. Os vereadores podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

### **Artigo 43º**

#### **Aprovação especial dos instrumentos previsionais**

1. A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições gerais tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária da Assembleia Municipal que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de Abril do referido ano.

2. O disposto no número anterior é igualmente aplicável no caso de sucessão de órgãos autárquicos na sequência de eleições intercalares realizadas nos meses de novembro e dezembro.



Assembleia Municipal de Viana do Alentejo

**Artigo 44º**

**Voto e formas de votação**

1. Cada membro da Assembleia tem direito a um voto.
2. Nenhum membro da Assembleia pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
3. Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.
4. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
  - a) Por braço no ar, que constitui a forma usual de votar;
  - b) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições, estejam em causa juízos de valor sobre pessoas ou ainda quando a Assembleia assim o delibere;
  - c) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos membros da Assembleia e aceite expressamente por esta.
5. O presidente da Assembleia vota em último lugar.
6. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos validamente expressos, desde que exista "quórum" e salvo disposição legal que exija maioria qualificada. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.
7. Quando se verificar um empate na votação, o Presidente da Mesa exercerá o voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto.
8. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal, sempre que o escrutínio secreto não resulte da obrigatoriedade da lei, se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
9. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
10. São admitidas declarações de voto, orais ou escritas, não podendo, no primeiro caso, exceder 3 minutos.
11. As declarações escritas, depois de lidas, serão entregues à Mesa que as mandará inserir na ata.



## Assembleia Municipal de Viana do Alentejo

12. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

### **Artigo 45º**

#### **Publicidade das deliberações**

1. Para além da publicação em Diário da República, quando a lei expressamente o determine, as deliberações destinadas a ter eficácia externa devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada de deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da internet, no boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da respetiva autarquia, nos 30 dias subsequentes à sua prática, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Sejam portuguesas, nos termos da lei;
- b) Sejam de informação geral;
- c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
- d) Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
- e) Não sejam distribuídas a título gratuito.

3. As tabelas de custos relativas à publicação das decisões e deliberações mencionadas no nº 1 são estabelecidas anualmente por portaria dos membros do Governo que tutelam as áreas da comunicação social e da administração local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional bem como a Associação Nacional dos Municípios Portugueses.

### **Artigo 46º**

#### **Atas**

1. De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações



## Assembleia Municipal de Viana do Alentejo

tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2. As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia designado para o efeito e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

3. Quando não for possível a ata ser elaborada por um trabalhador da autarquia, designado para o efeito, conforme previsto no ponto anterior, compete aos Secretários da Mesa da Assembleia lavrarem a mesma, a qual deverão assinar conjuntamente com o Presidente.

4. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das respetivas reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

5. As atas serão no prazo de quinze dias, após cada reunião, enviadas a cada um dos membros da Assembleia sob a forma de projeto.

6. As deliberações só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

7. Sempre que requeridas por qualquer membro da Assembleia, serão passadas certidões ou fotocópias autenticadas das atas, no prazo de oito dias, a contar da data de entrada do respetivo requerimento.

### **Artigo 47º**

#### **Registo na ata do voto de vencido**

1. Os membros do órgão podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.



## Assembleia Municipal de Viana do Alentejo

3. O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

### **Artigo 48º**

#### **Alvarás**

Salvo se a lei prescrever forma especial, o título dos direitos conferidos aos particulares por deliberação dos órgãos autárquicos ou decisão dos seus titulares, é um alvará expedido pelo respetivo presidente.

### **Artigo 49º**

#### **Atos nulos**

1. São nulos os atos para os quais a lei comine expressamente essa forma de invalidade.

2. São, em especial, nulos:

a) Os atos que prorroguem ilegal ou irregularmente os prazos de pagamento voluntário dos impostos, taxas, derramas, mais-valias e preços;

b) As deliberações de qualquer órgão das autarquias locais que envolvam o exercício de poderes tributários ou determinem o lançamento de taxas ou mais-valias não previstas na lei;

c) As deliberações de qualquer órgão das autarquias locais que determinem ou autorizem a realização de despesas não permitidas por lei.

## **CAPÍTULO VIII**

### **(Faltas Justificadas, Presenças e Senhas de Presença)**

#### **Artigo 50º**

1. Os membros da Assembleia que comparecerem após a primeira verificação de presenças terão justificação da falta mas ficam impedidos de participar nos debates e votações.



## Assembleia Municipal de Viana do Alentejo

2. Só haverá lugar ao processamento das senhas de presença quando o membro tiver registado a sua presença todas as vezes que se proceder à verificação do número de presenças ou quando for apresentada justificação para a ausência da sala no momento em que se proceder à respetiva verificação.

3. A justificação pontual referida no ponto anterior deve ser apresentada antes do abandono temporário do local da reunião.

4. Quando o membro apresentar justificação de falta a mais de duas sessões consecutivas, pode o Presidente da Mesa solicitar documento comprovativo da impossibilidade de estar presente.

### **CAPÍTULO IX (Responsabilidades)**

#### **Artigo 51º**

##### **Responsabilidade funcional**

1. As autarquias locais respondem civilmente perante terceiros por ofensa de direitos destes ou de disposições legais destinadas a proteger os seus interesses, resultante de atos ilícitos culposamente praticados pelos respetivos órgãos ou agentes no exercício das suas funções ou por causa desse exercício.

2. Quando satisfizerem qualquer indemnização nos termos do número anterior, as autarquias locais gozam do direito de regresso contra os titulares dos órgãos ou os agentes culpados, se estes houverem procedido com diligência e zelo manifestamente inferiores àqueles a que se achavam obrigados em razão do cargo.

#### **Artigo 52º**

##### **Responsabilidade pessoal**

1. Os membros da Assembleia Municipal respondem civilmente perante terceiros pela prática de actos ilícitos que ofendam direitos destes ou disposições legais



## Assembleia Municipal de Viana do Alentejo

destinadas a proteger os interesses deles, se tiverem excedido os limites das suas funções ou se, no desempenho destas ou por causa delas, tiverem procedido dolosamente.

2. Em caso de procedimento doloso, a Assembleia Municipal é sempre solidariamente responsável com os seus membros.

### **CAPÍTULO X (Disposições finais)**

#### **Artigo 53º**

##### **Interpretação do Regimento**

1. A interpretação do Regimento é da competência da Assembleia Municipal tendo em conta o quadro legal em vigor, designadamente as Leis nºs 29/87, de 30 de junho; nº 27/96, de 1 de agosto, 159/99, de 14 de setembro; 169/99, de 18 de setembro, 5-A/2002, de 11 de janeiro e a Lei nº75/2013, de 12 de setembro.

2. Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, integrar eventuais lacunas.

#### **Artigo 54º**

##### **Alterações**

1. O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de, pelo menos, um terço dos seus membros.

2. Eventuais alterações ao Regimento terão de merecer a aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembleia em exercício.

#### **Artigo 55º**

##### **Grupos de trabalho especializados**

1. Poderão ser criados Grupos de Trabalho Especializados, permanentes ou não permanentes, para os mais diversos fins de interesse concelhio, por iniciativa da Mesa da Assembleia ou por proposta dos representantes dos Grupos Municipais, ou dos Membros da Assembleia.

2. Cada Grupo de Trabalho Especializado terá um presidente e um vice-presidente eleitos.

3. O número de membros de cada Grupo de Trabalho será fixado pela Assembleia.



## Assembleia Municipal de Viana do Alentejo

4. Os Grupos de Trabalho serão constituídos por elementos indicados pelos Grupos Municipais, representados na Assembleia Municipal, na proporção da sua representatividade, salvaguardando a representatividade dos grupos minoritários e devendo incluir todas as forças políticas.

5. As regras internas de funcionamento de cada Grupo de Trabalho Especializado serão por este definidas.

6. Os Grupos de Trabalho Especializados devem integrar o(s) Presidente(s) de Junta de Freguesia inserido(s) na área que diga respeito ao(s) assunto(s) a tratar.

7. Nos Grupos de Trabalho Especializados poderão participar um Vereador do Pelouro e/ou Técnicos da área que melhor possam explicar as ações programadas.

8. Os Grupos de Trabalho terão caráter consultivo ou recomendativo, competindo-lhes dar pareceres e apresentar propostas sobre os assuntos para os quais foram criados.

### **Artigo 56º**

#### **Petições, exposições e reclamações de cidadãos**

1. Os munícipes, as associações e outras entidades de interesse local podem apresentar à Assembleia Municipal, petições, exposições, reclamações, em defesa dos seus direitos ou no interesse geral das populações do município.

2. As petições são dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia, devidamente assinadas pelos titulares e com identificação completa de um dos signatários.

3. O Presidente encaminha as petições para o plenário da Assembleia que, após apreciação, dará resposta aos peticionários.

4. A forma de apreciação pela Assembleia será objeto de decisão desta, procedendo-se às diligências que se considerar necessárias, ouvindo os peticionários que se julgar convenientes e requerendo à Câmara Municipal as informações adequadas.



Assembleia Municipal de Viana do Alentejo

5. Se a Assembleia decidir mandar um Grupo de Trabalho para análise do assunto, este deverá apresentar o respetivo relatório ao plenário no prazo de trinta dias.

**Artigo 57º**

**Prazos**

Salvo disposição em contrário, do presente Regimento, os prazos previstos no mesmo são contínuos.

**Artigo 58º**

**Entrada em vigor**

O Regimento entrará em vigor na sessão imediatamente seguinte à sua aprovação e dele será entregue um exemplar a cada membro da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal, havendo igualmente uma cópia na sala de sessões para consulta do público.

Viana do Alentejo, 20 de abril de 2018.

O Presidente da Assembleia Municipal

(António João Coelho de Sousa)